

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 082

São Paulo

quinta-feira, 6 de maio de 1982

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

Faculdade de Medicina abre hoje inscrições para Professor-Adjunto

De acordo com a legislação vigente, estarão abertas durante 60 dias, na Secretaria da Faculdade de Medicina da USP, a partir de hoje, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas, as inscrições ao Concurso destinado ao preenchimento de uma função de Professor-Adjunto, no Departamento de Medicina Legal, Medicina Social e do Trabalho e Deontologia Médica. Somente poderão candidatar-se os portadores de títulos de Livre-docente, pertencentes à categoria de Professor Livre-docente.

Página 21

Faculdade de Odontologia de Araraquara tem vagas para Professor-Assistente

Estarão abertas por um período de 30 dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à última publicação deste Edital pelo D.O., as inscrições ao Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de dois cargos de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese (área de Prótese), sendo um em RDIDP e um em RTC, da Faculdade de Odontologia da UNESP - Araraquara. Haverá prova de títulos, prova didática e a prova prática.

Página 22

Cópias Xerox do Diário Oficial

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Edição do dia Cr\$ 50,00
Edição atrasada Cr\$ 85,00

Rua da Mooca, 1921 - Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) e Rua Maria Antonia, 294.

LEI COMPLEMENTAR N.º 280, DE 5 DE MAIO DE 1982

Altera as escalas de referências aplicáveis aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei Complementar n.º 256, de 22 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º - Os vencimentos dos cargos da Magistratura são proporcionais aos de Desembargador de acordo com a seguinte escala de referências:

I - a partir de 1.º de março de 1982:

a) Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária: 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 115.006,00 (cento e quinze mil e seis cruzeiros);

b) Juiz de Direito de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 125.461,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros);

c) Juiz de Direito de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 138.097,00 (cento e trinta e oito mil e sete cruzeiros);

d) Juiz de Direito de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 156.827,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros);

e) Juiz de Direito remanescente da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 167.282,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros);

f) Juiz de Direito de Entrância Especial e Auditor da Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 188.192,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros);

g) Juiz dos Tribunais de Alcada e Juiz do Tribunal de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 198.647,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros);

h) Desembargador: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 209.102,00 (duzentos e nove mil, cento e dois cruzeiros);

II - a partir de 1.º de julho de 1982:

a) Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária: 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 161.008,00 (cento e sessenta e um mil e oito cruzeiros);

b) Juiz de Direito de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 175.645,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros);

c) Juiz de Direito de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 193.210,00 (cento e noventa e três mil, duzentos e dez cruzeiros);

d) Juiz de Direito de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 219.557,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros);

e) Juiz de Direito remanescente da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 234.194,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e quatro cruzeiros);

f) Juiz de Direito de Entrância Especial e Auditor da Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 263.468,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros);

g) Juiz dos Tribunais de Alcada e Juiz do Tribunal de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 278.105,00 (duzentos e setenta e oito mil, cento e cinco cruzeiros);

h) Desembargador: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 292.742,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros).»

Artigo 2.º - O «caput» do artigo 25 da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 25 - O vencimento mensal de Secretário de Estado fica fixado na seguinte conformidade:

I - a partir de 1.º de março de 1982, em Cr\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil cruzeiros);

II - a partir de 1.º de julho de 1982, em Cr\$ 202.000,00 (duzentos e noventa e dois mil cruzeiros).»

Artigo 3.º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante:

I - anulação parcial ou total das dotações específicas de pessoal e reflexos, bem como de outras dotações do Orçamento-Programa;

II - redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.411 - Reserva de Contingência;

III - utilização de recursos, até o limite de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de maio de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II)

Sumário

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

- Alterando as escalas de referências aplicáveis aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas 1
- Alterando as escalas de referências aplicáveis aos membros do Ministério Público .. 2

DECRETOS

- Autorizando a prorrogação de prazo de permissão de uso de imóvel 2
- Transferindo imóveis 2
- Dispondo sobre a implantação de tarifas de pedágio na Rodovia dos Trabalhadores .. 2
- Autorizando o funcionamento do Serviço de Verificação de óbitos no Hospital do Servidor Público 3
- Transferindo os cargos e funções-atividades que especifica 3
- Autorizando a doação de veículos usados .. 3

SECRETARIAS

- Casa Civil 4
- Desburocratização 4

- Justiça 5
- Promoção Social 5
- Segurança Pública 5
- Fazenda 6
- Agricultura e Abastecimento 6
- Educação 6
- Saúde 9
- Obras e do Meio Ambiente 14
- Transportes 14
- Administração 15
- Trabalho 15
- Cultura 15
- Indústria e Tecnologia 15
- Esportes e Turismo 16
- Interior 16
- Negócios Metropolitanos 16

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 16
- Universidade Estadual de Campinas 16
- Universidade Estadual Paulista 16

TRIBUNAL DE CONTAS

- 17

EDITAIS

- 18

CONCURSOS

- Motociclistas para a Justiça - Convocação para a prova prática 18
- Ingresso de Dactiloscopistas Policiais - Convocação para desempate 18
- Escriturários para a 17.ª D.E. da DRECAP-3 - Convocação 19
- Professor-Adjunto para a Faculdade de Medicina - USP - Inscrições 21
- Professor-Adjunto para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP - Inscrições 21
- Professores-Assistentes para a Faculdade de Odontologia de Araraquara - UNESP - Inscrições 22
- Professor-Assistente para o Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis - UNESP - Inscrições 22

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 22

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 30
- Tribunal de Contas do Município 30
- Prefeituras Municipais 32

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 34
- Ministérios 44